LEI Nº 1245, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

CONCEDE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DE TELEFONIA RURAL DE GENERAL NETO - TELENETO - BARÃO/RS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, em conformidade com a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio à ASSOCIAÇÃO DE TELEFONIA RURAL DE GENERAL NETO – TELENETO – BARÃO/RS.

Parágrafo Único - O presente auxílio destina-se à manutenção da Associação, relativamente a despesas ordinárias, conforme plano de aplicação.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, a Associação de Telefonia Rural de General Neto – TELENETO, deverá apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por uma autoridade município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º O Auxílio beneficiará a entidade, com repasse de recursos da Prefeitura Municipal, no valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2007, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Incorrendo a finalidade que fundamentou a previsão de auxílio e subvenção e/ou falta de prestação contas, está o Poder Executivo desobrigado do repasse.
Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto no "Caput" deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 dias, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os valores do auxílio serão repassados nos meses de janeiro a dezembro de 2007.

Art. 6º A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas semestralmente do auxílio e subvenções recebidos, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 7º A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observância das exigências do Convênio anexo, e atender no que couber, ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º A Associação beneficiada com a presente Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras e Viação – 821 - Manutenção dos Serv. De Comunicação – 3.3.50.41.990100000 - Contribuições p/ Centrais Telefônicas.

Art. 10 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 06 de Dezembro de 2006.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06.12.2006

Secretaria da Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A ASSOCIAÇÃO DE TELEFONIA RURAL DE LINHA GENERAL NETO – TELENETO/RS

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Raimundo Hartmann, nº 388, Centro, Barão – RS, doravante denominado Município e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE TELEFONIA RURAL DE GENERAL NETO – TELENETO, com sede a em Linha General Neto, Município de Barão - RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.084.991/0001-63, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a).....a seguir denominada simplesmente de TELENETO, resolvem com base na Lei Municipal nº....., de dede, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município repassará a TELENETO a quantia de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O auxilio será repassado ao representante legal da TELENETO ou depositado em conta bancária da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O auxílio/subvenção tem por finalidade a manutenção da TELENETO, em despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação.

CLAUSULA QUARTA: Constituem obrigações do município:

- Repassar mensalmente o valor de até R$ 500,00, conforme cláusula primeira do presente convênio.

- Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

CLAUSULA QUINTA: Constituem obrigações da TELENETO:

- Prestar contas semestralmente dos auxílios recebidos mediante comprovação da despesa efetuada, ou seja:

a) a prestação de contas dos auxílios recebidos no primeiro semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até 30 de agosto de 2007;

b) a prestação de contas dos auxílios recebidos no segundo semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até o dia 30 de janeiro de 2008.

- Oferecer atendimento, na central telefônica, aos assinantes da Associação

CLAUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

CLAUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras e Viação – 821 - Manutenção dos Serv. De Comunicação – 3.3.50.41.990100000 - Contribuições p/ Centrais Telefônicas.

CLAUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, com solicitação de, no mínimo 30 dias de antecedência.

CLAUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão,de..... de.....

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Presidente da TELENETO

AUXÍLIO FINANCEIRO E SUBVENÇÃO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Associação de Telefonia Rural de Linha General Neto - Barão – RS.
ENDEREÇO: Linha General Neto, Município de Barão - RS
CNPJ: 02.084.991/0001-63
PRESIDENTE:

2 – OBJETIVO

Conceder Auxílio a Associação de Telefonia Rural de Linha General Neto.

3 - METAS

Manutenção do sistema de telefonia no interior

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

- Despesa com pessoal
- Despesa com energia elétrica
- Despesas com a manutenção da Central

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.